



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ivan Leonídio de Carvalho Lisboa, a efectuar a mudança do seu nome do seu filho menor Anísio Cléo Cristiano de Lisboa, para passar a usar o nome completo de Cléo Cristiano de Lisboa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Agosto de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 15 de Setembro de 2012, foi atribuída a favor de Teresa Atija Sualé Madivadua, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 4962L, válida até 8 de Agosto de 2017 para Diamante, no Distrito de Machaze Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas

| Ordem | Latitude | Latitude | Latitude | Longitude | Longitude | Longitude |
|-------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|
| 1     | 21       | 08       | 30.00    | 32        | 30        | 00.00     |
| 2     | 21       | 08       | 15.00    | 32        | 30        | 00.00     |
| 3     | 21       | 08       | 15.00    | 32        | 38        | 15.00     |
| 4     | 21       | 08       | 30.00    | 32        | 38        | 15.00     |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Litsako de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Litsako de Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 23 de Maio de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Maforga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e onze, lavrada das folhas cento e vinte e seis a cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e

noventa e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior do registo e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores António Cravo Malva Ramalho, viúvo, natural de Coimbra - Portugal de, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º R423457

emitido pela Embaixada de Portugal na Beira, aos dois de Outubro de dois mil e quatro e residente na cidade de Chimoio, outorgando neste em seu nome pessoal e em representação do seu filho José António Cravo Malva Ramalho, conforme a procuração que me apresentou e Luísa Maria Berdenhas Cravo Malva Ramalho, solteira, maior, natural

de Chimoio, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L437706, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez, pela Migração Portuguesa e residente na cidade de Chimoio, Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Maforça Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Maforça – EN6 — Gondola.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro ponto do país.

Tres) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Investimento em diversas áreas;
- b) Indústria hoteleira;
- c) Imobiliário;
- d) Agricultura; e
- e) Pecuária.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas: duas quotas de valores nominais de noventa mil meticais cada, correspondente a quarenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios José António Cravo Malva Ramalho, Luísa Maria Berdenhas Cravo Malva Ramalho e uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento do capital pertencente ao António Cravo Malva Ramalho, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia geral.

Três) Em caso de aumento do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios e a sociedade é livre, entretanto, para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira vez, nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem

como dos resultados. Reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que a situação o obrigue.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá aos sócios eleitos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director geral por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) São válidas, independentemente das formalidades de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião, na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, devendo neste caso a respectiva carta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados. Contudo esta regra se aplica a deliberações respeitantes a modificação de estatutos ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a Lei exija maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na Lei, será necessária uma maioria qualificada de votos dos sócios, na deliberação dos casos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos, designadamente aumento de capital;
- b) Participação no capital social de outras sociedades;
- c) Constituição ou reforço das reservas;
- d) Fusão, divisão, transformação ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pelos sócios Luísa Maria Berdenhas Cravo Malva Ramalho e António Cravo Malva Ramalho, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, conforme vier a ser delibado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director geral, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pelas assinaturas de qualquer um dos sócios gerentes nomeados.

Três) Os gerentes designados exercerão as funções com dispensa de caução, sendo o director-geral e o gerente executivo.

Quatro) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por um trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) Os sócios ou gerentes impossibilitados de participar na reunião poderão fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao director-geral.

Quatro) Se o presidente de conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar é necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios ou gerentes.

Dois) O conselho de gerência deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência:

- Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade.

Dois) Através do director geral, o conselho de gerência representará a sociedade, nos mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente na realização dos seus objectivos:

Três) A gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do gerente executivo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada:

- Pelas assinaturas de dois gerentes, e um dos quais será o presidente do conselho de gerência;
- Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os gerentes ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização do conselho de gerência exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;

b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;

c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;

d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade;

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.
- Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, pois continuará a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Chimoio aos dez de Outubro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Moon Investment & Commerce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Outubro de dois mil e doze, procedeu-se a alteração do objecto social na sociedade Moon Investment & Commerce, Limitada, matriculada na referida Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número de registo comercial 100073277, aos dezoito de Setembro de dois mil e oito, onde está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Em consequência altera o artigo terceiro do objecto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Realização de investimento, gestão de participações, consultoria, estudos e projectos, prestação de serviços diversos, importação e exportação e comércio geral;
- Exercício da actividade mineira, exploração mineira, exportação de todo tipo de minérios e prestação de serviços na área de consultoria mineira

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Está conforme.

Maputo, aos dezasseis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## 4 Wheels - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte a folhas cento e vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três barra dois mil e doze, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída a sociedade 4 Wheels - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) 4 Wheels — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

**ARTIGO SEGUNDO**  
**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Lopes, número cento e vinte, Sommerschild, em Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

**ARTIGO TERCEIRO**  
**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, agenciamento e representação comercial.

Dois) Mediante deliberação do único sócio, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

**ARTIGO QUARTO**  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a uma única quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Edgar Martins da Cruz.

**ARTIGO QUINTO**  
**(Administração)**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Edgar Martins da Cruz, que fica desde já designado administrador único.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

**ARTIGO SEXTO**  
**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pelo administrador único.

**ARTIGO SÉTIMO**  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme

Maputo, doze de Outubro de dois mil e doze.  
— O Notário, *Ilegível*.

**4 Global – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis barra dois mil e doze deste Segundo Cartório Notarial a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída a sociedade 4 Global -Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**(Denominação e duração)**

Um) 4 Global - Sociedade Unipessoal, Limitada., é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

**ARTIGO SEGUNDO**  
**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Lopes, número cento e vinte, Sommerschild, em Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

**ARTIGO TERCEIRO**  
**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, agenciamento e representação comercial.

Dois) Mediante deliberação do único sócio a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

**ARTIGO QUARTO**  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a uma única quota com o valor nominal de trinta mil Meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Barreiro Dias Duque.

**ARTIGO QUINTO**  
**(Administração)**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Paulo Alexandre Barreiro Dias Duque, que fica desde já designado administrador único.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

**ARTIGO SEXTO**  
**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pelo administrador único.

**ARTIGO SÉTIMO**  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e doze.  
— O Notário, *Ilegível*.

**4 Control – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e dois a folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco barra dois mil e doze deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída a sociedade 4 Control-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**(Denominação e duração)**

Um) 4 Control-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

**ARTIGO SEGUNDO**  
**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Lopes, número cento e vinte, Sommerschild, em Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, agenciamento e representação comercial.

Dois) Mediante deliberação do único sócio a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a uma única quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Ana Maria Constantinescu

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Ana Maria Constantinescu, que fica desde já designada administradora única.

Dois) Compete à administradora única exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora única ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pela administradora única.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme

Maputo, doze de Outubro de dois mil e doze.  
— O Notário, *Ilegível*.

Notarial, a cargo de Ricardo Moresse técnico superior N1 e notário do referido Cartório, foi constituída a sociedade 4 Structures-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) 4 Structures – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Lopes, número cento e vinte, Sommerschild, em Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, agenciamento e representação comercial.

Dois) Mediante deliberação do único sócio, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a uma única quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Barbara Maria Costa Viana Lima da Costa.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Barbara Maria Costa Viana Lima da Costa, que fica desde já designada administradora única.

Dois) Compete à administradora única exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora única ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pela administradora única.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, doze de Outubro de dois mil e doze.  
— O Notário, *Ilegível*.

---

---

**Transcrane Logistics S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e seis a folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro barra dois mil e doze, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída a sociedade Transcrane Logistics S.A, sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, espécie, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e espécie**

A Transcrane Logistics S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e formas de representação social**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Ribaué, Nacala Porto, Província de Nampula.

Dois) Mediante simples deliberação o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

---

---

**4 Structures – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e três a folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e seis traço D do Segundo Cartório

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- i) Aluguer de equipamentos e maquinaria;
- ii) Transportes terrestres de carga geral e grandes dimensões ou especiais;
- iii) Importação, exportação de equipamentos e maquinaria;
- iv) Prestação de serviços logísticos, assistência técnica e representações comerciais;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**Acções e títulos**

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

## ARTIGO SÉTIMO

**Aquisição de acções próprias**

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal**

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO OITAVO

**Composição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

## ARTIGO NONO

**Mesa da assembleia geral**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Quórum**

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Quórum deliberativo**

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

## SECÇÃO II

**Do Conselho de Administração**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Composição do Conselho de Administração**

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Periodicidade e formalidades das reuniões**

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O conselho de administração reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competências do conselho de administração**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Director executivo**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo, nomeado pelo conselho de administração.

Dois) Caberá ao conselho de administração a determinação das funções do director executivo.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único Administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- e) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo conselho de administração;

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Conselho Fiscal**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Periodicidade e formalidades das reuniões**

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

## SECÇÃO IV

## Das disposições comuns

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Eleição dos corpos sociais**

Um) Os membros dos conselhos de administração e Fiscal, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e doze.  
— O Notário, *Ilegível*.

**Sem Imobiliário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100332582 uma sociedade denominada Sem Imobiliário, Limitada, que reger-se-á pelo seguinte contrato:

*Primeiro:* Eyup Simsek, casado com Kamile Simsek no regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Turquia, residente em Maputo, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º TR-n. 088876, emitido aos dezassete de Setembro dois mil e três, pelo Governo Civil de Istanbul - Turquia;

*Segundo:* Mahmut Kosemusul, casado com Filiz Kosemusul, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Turquia, residente em Maputo de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U 00730528, emitido a vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Sakarya - Turquia;

*Terceiro:* Salih Kipel, casado com Hulya Kipel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Turquia, residente em Maputo de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U00739102, emitido a vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Sakarya- Turquia.

*Quarto:* Elif Paint Finishing Industry And Commerce, Ltd, representado pelo seu sócio gerente o senhor Eyup Simsek, casado com Kamile Simsek no regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Turquia, residente em Maputo, de nacionalidade turca, portador do Passaporte número TR-n. 088876, emitido aos dezassete de Setembro dois mil e três, pelo Governo Civil de Istanbul - Turquia.

É celebrado, aos um de Outubro do ano dois mil e doze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A Sem Imobiliária, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a:

- a) Aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participações em condomínios;
- b) A aquisição de quaisquer bens imóveis ou de direitos sobre os mesmos e a revenda dos direitos adquiridos para esse fim;
- c) Elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil;

- d) Qualquer outro ramo comercial ou industrial que a sociedade resolva exercer e para o qual obtenha autorização ou licenciamento.

**ARTIGO TERCEIRO**  
**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Eyup Simsek, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento por cento do capital social;
- b) Mahmut Kosemusul, com uma quota no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Salih Kipel, com uma quota no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- d) Elif Paint Finishing Industry And Commerce, Ltd, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

**ARTIGO QUATRO**  
**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

**ARTIGO QUINTO**  
**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

**ARTIGO SEXTO**  
**(Exclusão e Amortização de Quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial;

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota

amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto do estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

**ARTIGO SÉTIMO**  
**(Administração, gerência e vinculação)**

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

**ARTIGO OITAVO**  
**(Assembleias gerais)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios

concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

**ARTIGO NONO**  
**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

**ARTIGO DÉCIMO**  
**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**  
**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**L.E.W Construções e Obras  
Publicas Ferragem Importação  
& Exportação e Serviços,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100332329 uma sociedade denominada L.E.W Construções

e Obras Publicas Ferragem Importação & Exportação e Serviços, Limitada, que reger-se-á pelo seguinte contrato:

*Primeiro:* Luis Simbine, casado, em regime de separação de bens com a senhora Angelina António Macana, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110420204X, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e dois em Maputo

*Segundo:* Elídio Luís Simbine, solteiro, maior Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168442A, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e Dez em Maputo.

*Terceiro:* Wonder Luís Simbine, solteiro, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo com o número de Boletim de nascimento L.1/1/2012, n.º R 9093

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação L.E.W Construções e Obras Públicas Ferragem Importação & Exportação e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1597 R/C podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto Holding:

Dois) Construção civil obras públicas, construção de linhas de alta média, e baixa tensão e instalações, industriais, e, doméstica e de imobiliária, pinturas, recursos, hídricos, e ferragens, decorações, jardinagem, e plantas, viveiros, reconstrução, casas ruínas, propriedades, prospecção de minérios bem como, importação, de combustíveis e lubrificantes, material de construção, e aluguer, de, máquinas, pesadas industriais, consultorias internacionais e nacionais nas áreas de construção civil, e turismo agenciamento de, imobiliárias, aluguer de apartamentos, vendas, comissões prospecção, de terras para exploração mineral, e florestal e a sua comercialização, comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação de, vários, artigos abrangendo, óleos, alimentar, material, de construção, civil, e acessórios de automóveis, baterias, pneus e obras públicas e equipamento, hidráulica, e, canalizações, de edifícios, electro, doméstico, representações, comercial eléctrico, acessórios, prestação, de serviços nas áreas

de, electricidade, transformadores eléctricos e, painéis solares, geradores, prestação de serviços, nas, áreas, de, montagem, e, reparação, de computadores, e softwares, de gestão, comercial, e clínico, informática, e, redes, de energia eléctrica, equipamento, electrónico, mobiliário de escritório, mobiliário hospitalar, mecânica auto, e construção, de centrais solares e foto voltaico industrial, serralharia industrial, de alumínio máquinas, pesadas, de construção de estradas, pontes, e comissões, consignações, publicidade marketing, consultoria nas áreas de electricidade, energia, acessórios, e máquinas, pás escavadoras equipamentos de preparação de subsolo, material de armação de placas de betão e cofragem, gestão de resíduos perigosos, e aterros, exploração de madeiras, e exportação, de madeiras, das espécies, de primeira classe, autorizados, não em toros das espécies proibidas, pela lei vigente, computadores, e tonners, tinteiros, e mantas, de construção de piscinas, reservatórios de agua, instalação cabos fibrotica e telecomunicações, e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo duas quota iguais no valor de cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio, Wonder Luís Simbine, e outra quota no valor de cinquenta mil meticais subscrita pelo sócio, Elídio Luís Simbine e outra quota no valor de cem mil meticais subscrita pelo sócio Luís Simbine.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Luís Simbine que é nomeado pelos sócios com plenos poderes.

Dois) As gerente tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, aos onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilgével*.

## Kusafiri Afrika Turismo & Hospitalidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284952 uma sociedade denominada Kusafiri Afrika Turismo & Hospitalidade, Limitada, que reger-se-á pelo seguinte contrato:

*Primeiro:* Edson Hernani Lichuge Sumbana, solteiro, maior, natural de Maputo-Mocambique, residente na Avenida Vinte

e Quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco, décimo oitavo andar, esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010177988J, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e doze, na cidade de Maputo;

*Segundo:* Irina Mayra Cremildo, solteira, maior, natural de Maputo-Moçambique, residente na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e noventa e quatro, décimo segundo andar, esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133515S, emitido aos trinta de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

**PRIMEIRO  
(Firma)**

A sociedade adopta a firma Kusafiri Afrika Turismo & Hospitalidade, Limitada.

**SEGUNDO  
(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

**TERCEIRO  
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração, implementação e execução de projectos de Cariz Turístico;
- b) Formação, consultoria, nas áreas de hotelaria e turismo;
- c) Organização e Gestão de Eventos;
- d) Animação turística e entrosamento de grupos *team building*;
- e) Agenciamento de viagens e de turismo;
- f) Agenciamento de companhias aéreas;
- g) Logística e transportes;
- h) Marketing de alojamento e de instâncias turísticas;
- i) Implementação de clubes de turismo & planos de férias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

**QUARTO  
(Sede da sociedade)**

Um) A sociedade vai ter a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e noventa e quatro, décimo segundo andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá, caso se mostre conveniente, deslocar a sede social dentro da cidade de Maputo, e bem assim abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**QUINTO  
(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais, pertencentes aos sócios Edson Hernani Lichuge Sumbana, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa; Irina Mayra Cremildo com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

**SEXTO  
(Prestações suplementares)**

Um) Os sócios poderão efectuar à sociedade, prestações suplementares de que ela careça, na proporção das suas quotas, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares será de cinco mil meticais.

Três) Os sócios têm direito a restituição das prestações suplementares nos precisos termos previstos no artigo trezentos e três do Código Comercial.

**SÉTIMO  
(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outro sócio e a sociedade, por esta ordem.

**OITAVO  
(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Irina Mayra Cremildo, com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade, todos os actos, contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio gerente, ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador a sua escolha.

**NONO  
(Obrigações)**

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

**DÉCIMO  
(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreva formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

**DÉCIMO PRIMEIRO  
(Direitos e deveres gerais dos sócios)**

Um) São direitos dos sócios:

- a) Receber os lucros referentes ao exercício económico findo;
- b) Os sócios que ocupam cargos de gestão na sociedade, para além do direito ao lucro, têm direito a receber uma remuneração mensal;
- c) Participar nas assembleias gerais e votar.

Dois) São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as deliberações das assembleias gerais;
- b) Ser leal a sociedade.

**DÉCIMO SEGUNDO  
(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

**DÉCIMO TERCEIRO  
(Herdeiros)**

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os sócios capazes ou sobreviventes representantes ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### DÉCIMO QUARTO (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, aos quinze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### MLJ — Material Médico e Cirúrgico hospitalar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100331659 uma sociedade denominada MLJ — Material Médico e Cirúrgico hospitalar Lda, que reger-se-á pelo seguinte contrato:

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Luis Simbine, casado, em regime de separação de bens com a Senhora Rita Niza Buque Simbine, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110420204X, emitido em Maputo aos trinta de Dezembro de dois mil e dois.

*Segundo:* José Mércio Samuel Banze, casado em regime de comunhão geral de bens com Silvia Eugénio Mulungo Banze, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233967N, emitido em Maputo aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez.

*Terceiro:* Manuel Rodrigues Simão, casado com Vanessa Teresa Laice Simão em regime de cominção de bens adquiridos de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232030C emitido em Maputo aos vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze.

#### ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MLJ — Material Médico e Cirúrgico Hospitalar, Lda e importação e exportação tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil quinhentos e noventa e sete rés-do-chão podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO Objecto

Um) A sociedade tem por objecto holding:

Dois) A MLJ — Médico e Hospitalar e Serviços, Lda e importação e exportação representações, comercial.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas iguais, sendo uma quota igual no valor de trinta e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio, Luís Simbine, e outra quota no valor de trinta e cinco mil meticais subscrita pelo sócio, José Mércio Samuel Banze e outra quota no valor de trinta mil meticais pelo sócio, Manuel Simão.

#### ARTIGO QUINTO Aumento do Capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos os sócios que estão nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Aki Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100332035 uma sociedade denominada Aki Ferragens, Limitada, que reger-se-á pelo seguinte contrato:

É constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial e do presente contrato entre:

*Primeiro:* Zulpheeka Mohamed Hassam Sumar, casado, natural de Zimbabwe e residente no Bairro Central, Avenida Romão F. Farinha número quinhentos e sessenta, portador do DIRE n.º 11ZW00033612C, emitido aos sete de Maio de dois mil e doze; e

*Segundo:* Ibraimo Momade Salimo Momade, casado, natural de Nampula e residente no Bairro do Alto Maé Avenida Eng. Vasconcelos de Sá número trinta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 11500068697F, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Aki Ferragens, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia

geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio de materiais de ferragem;
- b) Comércio de material eléctrico;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital social de outras sociedades e associações constituídas ou ao constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Momade Salimo Momade e outra de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Zulpheeka Mohamed Hassam Sumar.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a sessão de quotas é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade; em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, segundo a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação do balanço, contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio Zulpheeka Mohamed Hassam Sumar que desde já é nomeado gerente. Com ou sem dispensa de prestar caução conforme for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se liquida-se nos seus casos e nos termos da lei dissolvendo - se por acordo dos sócios, todos são liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições da lei em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, aos quinze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Clean Fossas — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100332426 uma sociedade denominada Clean Fossas, Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelo seguinte contrato:

Único: Daniela de Fátima Lobo Demony Silva, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Emília Daússe número oitocentos e setenta e dois, segundo andar, Bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpumo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102288768B, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Clean Fossas — Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Rua Micaia número quatrocentos e sessenta e cinco, rés-do-chão Bairro Triunfo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO (Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da única sócia, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

#### ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) Recolha de lixo;
- c) Vazamento de fossas sépticas;
- d) Jardinagem;
- e) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

#### ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente a sócia Daniela de Fátima Lobo Demony Silva.

#### ARTIGO SEXTO (Aumento de capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sócia, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por Lei.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixados pela mesma.

#### ARTIGO SÉTIMO (Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Daniela de Fátima Lobo Demony Silva e que desde já e pelos presentes estatutos é designada gerente.

Dois) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente.

## ARTIGO OITAVO

**(Alterações)**

A sócia poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da sócia após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultado e sua Aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da sócia.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e Liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições Finais)**

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos quinze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Natureza Limpa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas cem a folhas cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço E do terceiro cartório notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado n1 e exercício no referido cartório, foi constituída entre Gido Manuel Mulhovo e Gil Manuel Madonsela Mulhovo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Natureza Limpa, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, constando-se o seu início, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua de Setúbal número cento e trinta e nove, rés-do-chão, na cidade de Maputo e poderá estabelecer sucursais em qualquer ponto do país.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos de Impacto ambientais;
- b) Consultoria ambiental;
- c) Avaliação ambiental estratégica;
- d) Planeamento ambiental;
- e) Monitoria e auditoria ambiental;
- f) Prestação de serviços de ecossistemas; e
- g) Agenciamento.

Dois) A sociedade poderão adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO I

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gido Manuel Mulhovo;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gil Manuel Madonsela Mulhovo.

## ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação dos sócios, que determina os termos e condições em que se efectuará o aumento ou diminuição do capital.

## ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO II

**Da administração e gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Gido Manuel Mulhovo.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura dos administradores ou procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos dois administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários individualmente não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos administradores ou por um empregado devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) A assembleia geral poderão ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

## ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e doze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Williams Consultoria e Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folha sessenta e uma a folhas sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e nove, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Eugénio William Tefler, divide a sua quota no valor nominal de quarenta mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais que reserva para si e outra no valor nominal doze mil e quinhentos meticais a favor da senhora Palmira Travassos de Figueiredo Paulo, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da cessão da quota, admissão da nova sócia e alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao Eugénio William Tefler;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Palmira

Travassos de Figueiredo Paulo;

- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Mónica Suleimane Amade Tefler;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Planeta dos Sonhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e duas a folhas trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traco E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por Tânia Cristina Custódio Manuel Fafetine, Nádia Custódio Manuel Fafetine, Silvia Rute Torpes Gago e Sandra Custódio Manuel Fafetine, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Planeta dos Sonhos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil e oitenta e cinco, primeiro andar, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objeto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal promoção de eventos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Tânia Cristina Custódio Manuel Fafetine;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Nádia Custódio Manuel Fafetine;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Silvia Rute Torpes Gago; e
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Custódio Manuel Fafetine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócias é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer das sócias a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, das outras sócias, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) A sócia que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome da sócia adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de uma das sócias, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos da falecida e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Assembleia geral das sócias reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de

balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) As sócias far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) As sócias poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas das sócias, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se por duas assinaturas.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de uma ou mais sócias, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, nove de Outubro de dois mil e doze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Kal Tire (Mozambique), Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, a Sociedade Kal Tire (Mozambique), Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100240726, deliberou a sócia única nomeadamente a OTR Holdings, Ltd, devidamente representada pelo senhor Christopher Ian Skelton, de nacionalidade Britânica, portador do Passaporte n.º 093159900, emitido ao vinte e quatro de Novembro de dois mil e quatro, o seguinte:

Proceder a divisão da quota que é titular em duas partes desiguais, uma no valor de dezanove mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social da sociedade, que cede à sociedade Kal Tire Southern African Holdings, Limited, entrando para a sociedade como nova sócia, e outra no valor de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social da sociedade para o senhor Carlos Alberto da Silva Carvalho, entrando para a sociedade como novo sócio, e retirando-se assim a sócia cedente da sociedade.

Como consequência da cedência, a sociedade unipessoal limitada transformou-se em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, passando adoptar a denominação de Kal Tire Mozambique, Limitada.

Os novos sócios deliberaram a transferência da sede da sociedade de Tete para Cidade de Maputo. E ainda foi deliberado sobre a realização do aumento de capital social da sociedade de vinte mil meticais, para um milhão e quinhentos mil meticais, que é feito sob o montante de um milhão quatrocentos e oitenta mil meticais, por novas entradas a realizar em dinheiro, na proporção em que cada sócio é titular, passando a estar integralmente subscrito da seguinte forma:

*Primeiro:* Kal Tire Southern African Holdings, Limited, titular de uma quota, no valor de um milhão quatrocentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social da sociedade;

*Segundo:* Carlos Alberto da Silva Carvalho, titular de uma quota, no valor de trinta mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social da sociedade.

Em seguida, foi deliberado a destituição do senhor Michael Imre Bela Batka, do cargo de administrador da sociedade, e a administração passara a ser composta por um conselho de Administração, onde a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida pelo conselho composto por cinco administradores da sociedade, que ficam desde já nomeados, os senhores John Edward Sims, Carlos Alberto da Silva Carvalho, John Smillie, Peter John Le Noutry e Christopher Ian

Skelton, sendo o senhor Peter John Le Noutry como presidente do conselho de administração e por fim a nomeação da sociedade BDO Moçambique, Lda., como auditores da sociedade

Como consequência, pela transformação da sociedade, realizaram a alteração da redacção do estatuto anterior, passando a ter um novo estatuto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

### Da firma, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Kal Tire Mozambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é em Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio de material automóvel, maquinarias, a prestação de serviços de fornecimento, montagem, gestão de acessórios, pneumáticos e manutenção para veículos e máquinas usados nas minas, importação e exportação e outras actividades comerciais e industriais conexas permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é

de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Kal Tire Southern African Holdings, Limited, subscrive uma quota no valor de um milhão quatrocentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social da sociedade;
- b) Carlos Alberto da Silva Carvalho, subscrive uma quota no valor de no valor de trinta mil meticais, correspondente a dois por cento, do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO SEXTO (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO OITAVO (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO NONO (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por cinco administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, um dos quais exercerá o cargo de Presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de qualquer dos dois dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos,
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO (Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quarto) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO (Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de Vinte e Sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Meio Corte – Sinalização de Trânsito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e quatro a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos trinta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceu como outorgante, António Abdul Sacur Varind, que outorga por si e em representação de Luís Filipe Rodrigues de Almeida, e de Nelson Nuno Caetano Marcelino, na qual os sócios deliberaram a divisão das suas quotas em duas partes e cada um dos sócios cede trezentos

oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta meticais cada um ao novo sócio, António Abdul Sacur Varind, que entra para a sociedade.

Que, em consequência desta divisão, cessão parcial de quota e entrada de novo sócio, altera-se a composição do pacto social no seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova composição:

#### ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, o correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Luís Filipe Rodrigues de Almeida;
- b) Outra no valor nominal de trezentos sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Nelson Nuno Caetano Marcelino;
- c) Outra no valor nominal de setecentos sessenta e cinco mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio António Abdul Sacur Varind.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e doze.  
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

### Meraj Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta a oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e cinco traço B, do primeiro Cartório notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Meraj Impex, Limitada, com sede em Maputo e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia número trezentos e setenta e três barra sete, rés do chão Cidade de Maputo, podendo por deliberação do sócio único ser aberta a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício do comércio a grosso com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I, II, III, XI, XII, XX. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, podendo ainda adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade

#### ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas de igual valor de vinte e cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento de capital social cada, pertencente aos sócios Muhammad Kafeel Memon e Naveed Muhammad Yaqoob, respectivamente.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou varias vezes, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral

#### ARTIGO QUINTO (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por ambos sócios que desde já ficam nomeado sócios – administradores com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos sempre com a suas assinaturas para execução e realização de todos actos da sociedade podendo ainda eles havendo necessidades, outorgar e/ou assinarem procurações que pretende conferir a pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá os administradores ou mandatários devem obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO (Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos sócios.

Dois) Poderão os sócio conceder poderes a um procurador especialmente nomeado nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO (Participações)

Único) O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

#### ARTIGO OITAVO (Morte ou interdição dos sócios)

Único) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

#### ARTIGO NONO (Limitação do poder de outros gerentes)

Único) De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não o sócios a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem disporem do património da sociedade sem mandato especial e/ou poderes específicos.

#### ARTIGO DÉCIMO (Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos onze de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Tropical Cool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, Licenciada em Direito, técnica superior dos

registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Arnaldo Nicuacua e Luís Oraibo Abdul, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Tropical Cool, Limitada, com sede na Rua F, quarteirão vinte e cinco, casa número nove, Bairro Ferroviário, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO Denominação

Constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Tropical Cool, Limitada, que se rege ao abrigo dos estatutos e a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua F, quarteirão vinte e cinco, casa número nove, Bairro Ferroviário, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar Sucursais ou outras formas de representação social a nível nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO Duração da sociedade

Esta sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se a partir da data da constituição da escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO Objeto da sociedade

A sociedade tem por objectivo:

- a) A Prestação de serviços nas áreas de refrigeração, electricidade e outros serviços afins;
- b) Nos mesmos domínios a sociedade poderá associar-se com outras ou mais sociedades dentro ou fora do país.

#### ARTIGO QUINTO Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais distribuídas nos moldes seguintes:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Nicuacua;
- b) Outra quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Oraibo Abdul.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberações da assembleia geral da sociedade que determinará os montantes e condições a que sujeitarão aos sócios.

#### ARTIGO SEXTO Cessação de quotas

Um) Entre os sócios, a cessação de quotas parcial ou total é de livre vontade, e é manifestada na assembleia geral da sociedade. A cessação de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Somente os sócios têm o direito de cessação de quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO Balanço e contas

Um) Anualmente será elaborado um balanço de contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á a uma percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal. E, uma vez deduzida a reserva legal, o remanescente lucro será aplicada nos termos aprovados pela assembleia geral da sociedade, ao abrigo dos estatutos e demais legislação vigente.

#### ARTIGO OITAVO Gerência

A gerência da sociedade é atribuída ao sócio que for eleito pela assembleia geral da sociedade, nos termos do presente estatuto, é eleito gerente desta sociedade o senhor Arnaldo Nicuacua, bastando a sua assinatura para obrigá-la a legitimidade de quaisquer actos, excepto aos de Bancos.

#### ARTIGO NONO Dissolução da sociedade e disposições gerais

Um) A sociedade poderá dissolver-se nos casos fixados por Lei e for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em, caso de morte, a sociedade continuará com herdeiros, sucessores ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos nesta sociedade serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Mozprogress, J & P, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e doze, exarada de folhas dezoito a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre

Jerónimo Paulino Caixelo Manjate e Penina Flora Alexandre Nguenha, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozprogress, J & P, Limitada, abreviadamente Mozprogress, J & P, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozprogress, J & P, Limitada, e abreviadamente Mozprogress, J & P, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede localizada no Distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) A gerência fica desde já autorizada, sem necessidade do consentimento de outros órgãos, a deslocar a sua sede dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os sócios lhes convier.

#### ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para todos os efeitos a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO (Objecto ou fins)

A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- Operações minerais de pequena escala, relativas a recurso minerais e levar a cabo as operações e trabalhos necessários;
- Usar a terra e erguer instalações ou infra-estruturas temporárias necessárias para realizar operações de exploração mineira;
- Utilizar a água, madeira e outros materiais necessários às operações mineiras de exploração com observância das leis em vigor;
- Armazenar, transportar, processar recursos minerais e desfazer-se de qualquer desperdício com observância das leis em vigor;
- Vender ou alienar produtos minerais resultantes da exploração mineira;
- Fabrico e venda de blocos.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e gerência

#### ARTIGO QUINTO (Capital social)

Um) O capital social é de quinze mil meticais, realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas sendo:

- Uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, ou seja, sete mil quinhentos meticais, pertencente a Jerónimo Paulino Caixelo Manjate.
- Outra correspondente a cinquenta por cento do capital social, ou seja, sete mil quinhentos meticais, pertencente a Penina Flora Alexandre Nguenha.

Dois) A sociedade poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidades, noutras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

Três) A sociedade desenvolverá a sua actividade directamente ou em associação ou em consórcio com qualquer entidade, sociedade ou empresa.

#### ARTIGO SEXTO (Aumento de capitais)

Um) Os sócios tem o direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital social, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos sócios restantes, proporcionalmente a sua participação no capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO (Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, é confiada à gerência, constituída por dois gerentes, que como são sócios são dispensados de caução e a remuneração irá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Jerónimo Paulino Caixelo Manjate e Penina Flora Alexandre Nguenha.

Três) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois sócios gerentes nomeados.

Quatro) Os sócios não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avals, abonações, e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

#### ARTIGO OITAVO (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservada o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO NONO (Vicissitudes)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido e, ou, o representante legal do interdito ou inabilitado.

#### ARTIGO DÉCIMO (Amortização por quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

## CAPÍTULO III

### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composto por todos os seus membros e presidido pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois relatores.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A assembleia geral estará regularmente constituída quando estiver presente um numero correspondente a metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de a assembleia geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer numero de membros.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extinção da associação.

Cinco) As assembleias gerais são convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Seis) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser dilatada para ele poder comparecer.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Competências)

Compete à assembleia geral definir as linhas fundamentais de actuação da sociedade, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução da sociedade, cisão, fusão, transformação e aumento ou redução do capital social;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar o Regulamento Interno;
- e) Deliberar sobre a contração de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Deliberar sobre o Relatório e o parecer do conselho fiscal, bem como o relatório anual de contas referente ao exercício económico;
- h) Aplicação dos resultados do exercício;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Administração)

A administração é composta pelos dois sócios gerentes acima indicados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Funcionamento)

A administração reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Competências)

Compete à administração da sociedade, representá-la, incumbindo-se de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da sociedade;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para a sociedade e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;

- d) Representar a sociedade junto de entidades oficiais e privadas;
- e) Propor à sociedade a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Submeter à assembleia geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- g) Assegurar o controle e o bom funcionamento da sociedade;
- h) Estabelecer relações de cooperação com organismos congêneres, nacionais e estrangeiras.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais e transitórias

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO (Balanço)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão feitos entre um e trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

##### ARTIGO VIGÉSIMO (Dissolução)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições; ademais a sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei e será liquidada como os sócios o deliberarem.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Normas supletivas)

Em tudo o omissio regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, aos vinte e três de Julho de 2012. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Consultório Médico Bons Sinais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 100331586, uma sociedade denominada Consultório Médico Bons Sinais, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, Província de Zambézia.

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Consultório Médico Bons Sinais, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Quelimane, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências e outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde julgar conveniente, em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade regulada pelo presente estatuto tem por objecto:

- a) Realizar consultas médicas, prescrição de receitas médicas, análises médicas;
- b) Prestação de serviços similares aos previstos na alínea anterior.

Dois) Por deliberação assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para a qual obtenha das autoridades competentes, plena autorização.

#### ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticais, correspondendo a soma de três quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Luísa Chin Gan Chiao, com quarenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- b) Abudula Atumane, com trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- c) João Varela Salia, com trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, desde que assim deliberem os sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em outras sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham objecto diferente do desta, se os sócios em assembleia geral nesse sentido deliberarem.

#### ARTIGO QUINTO (Suprimentos)

Não são exigidas a realização de prestações de suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO (Deveres)

Um) Os sócios têm como deveres realizar plenamente as suas obrigações contratuais e as demais com vista a concretização do objecto social.

Dois) Fazer de com visando a concretização do objecto social.

Três) Preservar o património social e a informação relativa à vida da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO (Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios depende do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas que pretende ceder, direito esse que, se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a alienação, cessão total ou parcial entre os sócios, são livres, ficando dependente do consentimento dos outros sócios, o qual lhe é reservado o direito de preferência em relação a pessoas estranhas da sociedade.

Três) Se a sociedade e os sócios não mostrarem interesse pela cata cedente, este decidirá pela sua alienação a quem melhor preço oferecer, gozando o sócio adquirente os direitos correspondentes à sua participação.

#### ARTIGO OITAVO (Modalidade de cessão de quotas)

Um) Com vista a aplicação do disposto no artigo anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, dará a conhecer a pretensão à administração, mediante registada, na qual indica e identifica o adquirente.

Dois) A Administração farão convocar a Assembleia-geral para deliberar sobre se a sociedade exercer ou não o direito de preferência previsto neste estatuto.

Três) Os sócios que pretendem exercer o direito de preferência, no caso de a sociedade o não exercer, devem comparecer na Assembleia-geral a que se refere o número anterior e nela manifestarem essa vontade.

#### ARTIGO NONO (Administração, gerência e assembleia geral)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio de capital Luísa Chin Gan Chiao, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura desta e de mais um sócio para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio ou pessoa estranha á sociedade em procuração para o efeito, mediante autorização de outros sócios, quando o procurador for estranho a sociedade.

Três) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer sócio a designar ou por empregados da sociedade devidamente identificados e autorizados pela gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral da sociedade será composta pelos seus sócios, tendo o sócio de capital voto qualificado e direito de veto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Competências da assembleia geral)

À assembleia geral compete:

- Aprovar políticas de gestão da sociedade;
- Apreciar e votar os planos de actividade da sociedade;
- Apreciar e votar as propostas de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- Aprovar os documentos de prestação de contas;
- Aprovar o orçamento da sociedade;
- Propor a alteração da comparticipação dos sócios;
- Alterar as regras aplicáveis à sociedade;
- Nomear a administração e o conselho fiscal ou fiscal único, e as demais situações da vida da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes actos:

- Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- A dissolução de função e transformação da sociedade;
- A substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- A admissão de novos sócios.

Três) A assembleia geral da sociedade será composta pelos seus sócios, tendo o sócio de capital voto qualificado e direito de veto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Dispensa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Balanço e aprovação de contas)

Um) O relatório de gestão de contas, incluindo o balancete a demonstração dos resultados, fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral, em assembleia ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Disposições transitórias e omissões)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais normais que lhe são subsidiárias na República de Moçambique.

Dois) O estatuto pode ser alterado e a adaptado a situações do momento sempre que as condições o permitirem.

Três) A administração poderá, sempre que julgar necessário, propor à assembleia geral a introdução ou alteração de normas complementares do presente estatuto.

Parágrafo Único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane Quelimane, aos cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Sérgio Custodio Miambo*.

## No Limit Service & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e oito a oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram em: cessação total de quotas do sócio Emílio Orlando Novele a favor do sócio Alfredo Clero Boane, apartando-se da sociedade; admissão da menor Wamy Alfredo Boane, como novo sócio.

Que, em consequência das operadas cessação de quota e admissão do novo sócio e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e está dividido em duas quotas iguais a saber:

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Clero Boane;
- Outra quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Wamy Alfredo Boane.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos quinze de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Imobiliária Trindade — Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Antonio Cardoso Trindade, divorciado, maior, natural de Penso-Viseu — Portugal e residente na avenida da Namaacha, no Bairro Belo Horizonte, Distrito de Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100535075B, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO Denominação

A sociedade unipessoal, limitada adopta a denominação de Imobiliária Trindade — Sociedade Unipessoal Limitada, sendo uma sociedade unipessoal comercial por quotas de responsabilidade Limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO Duração

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida da Namaacha parcela setecentos e trinta talhões três quartos, na cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades publicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

### ARTIGO QUARTO Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal o arrendamento e venda de imóveis.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia-geral, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II Do capital social

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de dez mil meticais, correspondente a soma de uma quota, pertencente à António Cardoso Trindade, o que corresponde a cem por cento do valor da quota.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por Lei.

### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sessão ou divisão de quota, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento do sócio, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sessão ou divisão de quotas dependera do consentimento do sócio, ou deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência, no caso de sessão ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo ter direito de preferência a ser exercido pelos sócios.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### SECCAO I

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro: A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano,

para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que o sócio venha a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo: As reuniões da assembleia geral, realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita pelo sócio ou por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio ou seu procurador ou pelo gerente designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu.

Dois) Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado *Ad-hoc* pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro: É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todo o sócio concorde por escrito na deliberação ou concorde por escrito que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objectivo.

Parágrafo segundo: Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro: O sócio poderá exercer o direito de se representar nas assembleias gerais por alguém mediante os poderes para tal fim conferidos por procuração, careta, correio electrónico, fax ou telex, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo Segundo: As deliberações da assembleia geral, serão tomadas pela maioria simples de votas presentes ou representantes, excepto nos casos em que a Lei ou Estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro: Das reuniões da assembleia geral, será lavrada uma acta em que constem o nome dos sócios presentes dão seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas devendo ser assinadas por todos que a ela assistam.

#### SESSAO II

#### Da administração gerência e representação

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas por um conselho de gerência cujos membros será expressamente designado pela assembleia geral dos sócios.

Dois) O Presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho, designados pela assembleia geral dos sócios, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão eleger entre si os seus poderes, ou a pessoas estranhas a sociedades partilhadas representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O Conselho de gerência poderão constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e bastante:

- a) A assinatura do Presidente do Conselho de gerência ou seu mandatário.
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único: Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

E proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuara com os sócios sobre vivos ou herdeiros do falecido os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Parágrafo primeiro: O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo: O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro: Ouvido o conselho de gerência, caberá a assembleia-geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Parágrafo primeiro: A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Parágrafo segundo: Dissolvendo-se por acordo do sócio, todos eles serão liquidatários e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto líquido fica para o sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola aos dois de Outubro de dois mil e doze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

### Live It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e uma a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traco E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Pedro Maria Pinho Xara-Brasil e António Sérgio Ferreira Martins, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza e duração)

Um) Live It, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de promoção, gestão de empreendimentos imobiliários, projectos de construção civil e outro tipo de obras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

## CAPÍTULO II Do capital social

### ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Pedro Maria Pinho Xara-Brasil; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio António Sérgio Ferreira Martins.

### ARTIGO QUINTO (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO SEXTO (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

## ARTIGO SÉTIMO (Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

## ARTIGO OITAVO (Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO NONO (Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

## CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

### SECÇÃO I Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO (Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Convocatória da assembleia geral)**

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Validade das deliberações)**

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força

de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Suspensão da reunião)**

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

## SECÇÃO II

## Administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Natureza)**

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências da administração)**

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;

b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;

d) Propor aumentos de capital social;

e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

g) Contrair empréstimos;

h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.

j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

## SECÇÃO III

## Fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dispensa)**

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO  
**(Aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO  
**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO  
**(Disposição transitória)**

Ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade, para o quadriénio de dois mil e doze a dois mil e quinze, os seguintes:

- a) Senhor Pedro Maria Pinho Xara-Brasil; e
- b) Senhor António Sérgio Ferreira Martins.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e doze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Estatutos da Associação Litsako Moçambique

## CAPÍTULO I

**Denominação, natureza, sede, duração e objectivos**ARTIGO PRIMEIRO  
**Denominação**

A associação adopta a denominação de Associação Litsako de Moçambique, com sede na cidade de Maputo, cujas actividades são regidas pelo presente estatuto e, suplementarmente, no que se aplicar, pela legislação vigente no país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza**

Associação Litsako de Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, partidários ou religiosos, com personalidade jurídica e autonomia jurídica, financeira e patrimonial.

## ARTIGO TERCEIRO

**Âmbito**

Litsako de Moçambique é uma associação de âmbito nacional, com as suas actividades concentradas na cidade de Maputo.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A associação é constituída por tempo indeterminado, tendo em conta a prossecução do seu escopo e a sua oficialização a partir da data do despacho.

## ARTIGO QUINTO

**Sede**

Um) A Associação tem a sua sede na Avenida Karl Max, número quinhentos e setenta e um, rés-do-chão, bloco dois, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outra parte do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional, desde que tal se mostre necessário para a prossecução dos seus objectivos.

## ARTIGO SEXTO

**Objectivos**

São objectivos da Associação Litsako de Moçambique formação de núcleos especializados para a difusão de conhecimentos em comunidades identificadas nas seguintes áreas:

- a) Promoção de cursos/capacitação de curta duração em actividades de geração de rendas tais como: Costura, carpintaria, reciclagem e outros serviços;
- b) Organização e providenciamento de apoio em materiais para melhorar a saúde pública;
- c) Criação de condições básicas para alfabetização da comunidade;
- d) Expansão da mobilização de voluntários;
- e) Expansão da mobilização de parceiros e captação de recursos para apoio na realização das actividades a associação.

## CAPÍTULO II

**Membros, admissão, categorias, direitos e deveres, exclusão**

## ARTIGO SÉTIMO

**Admissão**

Um) Podem ser membros da Associação Litsako de Moçambique, todas pessoas singulares e colectivas que contribuam para a criação da associação, que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação e que participaram na assembleia geral constitutiva.

Dois) Podem, ainda, ser membros, pessoas singulares interessadas que de forma substancial contribuam economicamente e/ou com o seu trabalho para a prossecução dos objectivos da associação e que aceitem os estatutos e programas da mesma.

Três) A admissão de membros carece de consentimento da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Categorias**

São categorias de membros da Associação Litsako de Moçambique, as seguintes:

- a) Fundadores: Pessoas singulares que contribuam para a criação da Litsako de Moçambique, que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação e que participaram na assembleia geral constitutiva ou na primeira reunião geral;
- b) Efectivos: Pessoas singulares interessadas que aceitem os estatutos e programas e que foram admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) Honorários: O título de membro honorário é outorgado proposto pela direcção da associação à personalidades e/ou instituições que com o seu trabalho ou prestígio tenham contribuído grandemente para a promoção, afirmação e enraizamento social da Litsako de Moçambique e sancionado pela assembleia geral,
- d) Beneméritos: Pessoas singulares e colectivas que contribuem económica/financeiramente para os objectivos da Associação.

## ARTIGO NONO

**Direitos dos Membros**

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas e organizadas pela Associação;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da Associação;

- c) Propor acções visando a melhoria crescente na prossecução dos objectivos da Associação;
- d) Comparecer às reuniões organizadas pela Litsako de Moçambique;
- e) Participar nas assembleias gerais;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- g) Apresentar por escrito, à Direcção os projectos, sugestões e iniciativas que julgarem convenientes e que estejam enquadradas no âmbito dos objectivos da Litsako de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres dos Membros**

São deveres dos membros:

- a) Pagar, pontualmente as quotas estabelecidas pela direcção ou pela assembleia geral;
- b) Respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos;
- c) Desempenhar os cargos para os quais foram indicados;
- d) Tomar parte das comissões técnicas para as quais forem designados;
- e) Prestar à Associação as informações necessárias ao bom cumprimento das suas finalidades;
- f) Cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na Lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exclusão**

Um) Perdem a qualidade de membro, por exclusão, as pessoas que:

- a) Violarem os Estatutos da Associação;
- b) Infringirem o Código de Ética da Associação;
- c) Deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, as anuidades devidas.

Dois) A exclusão dar-se-á por deliberação do conselho de direcção, por maioria de dois terços dos votos dos seus membros, após conceder-se ao membro faltoso o direito de defesa, por escrito.

Três) A direcção, nos casos das alíneas a) e b), submeterá, obrigatoriamente, o processo de exclusão à homologação da assembleia geral que será convocada extraordinariamente para este fim.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Duração dos mandatos**

Todos os órgãos sociais são designados por um período de três anos.

## SECÇÃO I

**Assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral, órgão superior da Litsako de Moçambique, é constituída por todos os associados e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à assembleia geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

Cinco) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo secretário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências da assembleia geral**

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger, de três em três anos, a sua mesa e os membros da direcção e do conselho fiscal;
- c) Suspender ou destituir a mesa, o conselho de direcção ou o conselho fiscal, ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;
- d) Aprovar o Código de Ética dos membros da associação e demais regulamentos;
- e) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada Exercício que lhe sejam presentes pela direcção;
- f) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente proposta pela direcção;
- g) Delegar poderes ao conselho de direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

- i) Ratificar sobre a admissão e exclusão de membros referidos nas alíneas c), e d) do artigo quinto; A atribuição das categorias dos membros Honorários e Beneméritos;

Dois) A assembleia geral que delibere a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de vogais que os integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do corpo social, ou dos vogais substituídos, ou no termo do mandato dos membros dos corpos sociais destituídos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Funcionamento**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano no mês de Março e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do conselho de direcção, conselho fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Participação**

Um) Só podem participar nas assembleias os membros no pleno uso dos seus direitos, e que não estejam abrangidos por nenhum impedimento.

Dois) Os membros com direito a participar nas assembleias gerais poder-se-ão fazer representar nas mesmas por outro membro também na posse de todos os seus direitos, podendo tal representação ser feita por mera carta dirigida ao presidente da mesa.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Votação**

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação ou consenso.

## SECÇÃO II

**Conselho de Direcção**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Composição**

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo da associação é composto pelo presidente, secretário e um tesoureiro.

Dois) O conselho de direcção é presidido pelo presidente da associação que dispõe de voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Funcionamento

Um) O conselho de direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O conselho de direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

Três) Sempre que necessário, por iniciativa do presidente, o requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do conselho fiscal, poderá haver lugar a sessões extraordinárias.

Quatro) O conselho de direcção só poderá reunir-se caso esteja presente a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Seis) De cada reunião será lavrada uma acta a ser assinado por todos os presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da associação tomadas dentro do objecto e fim desta;
- c) Definir prioridade nas actividades da associação, traçar orientações gerais;
- d) Propor à assembleia geral a aprovação dos estatutos bem como as suas alterações;
- e) Elaborar mensalmente o balancete a ser submetido ao conselho fiscal;
- f) Elaborar anualmente o plano e orçamento de actividade;
- g) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas e submeter à aprovação;
- h) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do conselho fiscal pelo menos até oito dias antes da assembleia geral;
- i) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral;
- j) Propor a aplicação de sanções;
- k) Entregar ao conselho de direcção que lhe suceder todos os documentos e haveres da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização financeira e das actividades da associação é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o conselho fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Funcionamento

Um) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Competências

Ao conselho fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo conselho de direcção à assembleia geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às reuniões da assembleia geral e da direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Composição

O património da Associação é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidade públicas ou privadas sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou outros meios que por ela sejam adquiridos, incluindo a jóia, a quotização e penalização pelo pagamento tardio, cujos valores serão definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Jóia

No acto da inscrição na associação, o membro paga jóia, como resultado da admissão na associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Quotização

Os membros da associação pagam, adicionalmente, outro valor monetário correspondente a quota para o funcionamento base da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Penalizações

Os membros da associação que não pagarem atempadamente as suas quotas serão penalizados com o pagamento de uma multa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Fundo

Constituem fundos da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos associados e das multas aplicadas;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da prestação de serviços e da aplicação de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultantes da administração da associação.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Exercício anual

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Da dissolução e Liquidação

Em caso de dissolução da associação a assembleia geral reunirá extraordinariamente para dar destino ao seu património nos termos da Lei, sendo a liquidatária uma comissão designada pela assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Dúvidas e omissões

Um) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da assembleia geral, ouvido o conselho de direcção;

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecerão ao estabelecido na Lei.

## Imls Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e nove verso a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que os sócios John Michael Wods e Alcídio Joaquim Oliveira Chiparange, por este último ter recebido do primeiro parte do capital passando a sociedade a constituir-se por dois sócios, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a setenta e cinco mil meticais para cada um dos sócios John Michael Woods e Alcídio Joaquim Oliveira Chiparange.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Setembro de dois mil e doze.

— O Conservador, *Ilegível*.

## Pembai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100315246 a sociedade denominada Pembai, Limitada, que rege-se-á pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

**Primeiro:** Edson Hernáni Lichuge Sumbana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco, décimo oitavo andar esquerdo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101779888J, emitido no dia quatro de Janeiro de dois mil e dois, em Maputo, e do NUIT 106985928;

**Segundo:** Doroteia Alberto Chipande, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Rua Egas Moniz, número sessenta e três, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102269081P, emitido no dia vinte e sete de Julho de dois mil e onze, em Maputo, e do NUIT 114566462, representada pelo seu procurador, o senhor Edson Hernáni Lichuge Sumbana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco, décimo oitavo andar esquerdo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101779888J, emitido no dia quatro de Janeiro de dois mil e dois, em Maputo, e do NUIT 106985928; e

**Terceiro:** Tânia Joana Abdul Satar, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Pemba, residente na wimbe Quarteirão número três, casa número dez, cidade da Pemba Wimbe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100867345C, emitido no dia onze de Janeiro dois mil e onze, em Pemba e do NUIT 102171292.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pembai, Limitada.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

###### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pembai, Limitada.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### CLÁUSULA TERCEIRA

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Egas Muniz número setenta e nove bairro da Sommarshield, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- Confecção e comercial de vestuário diverso e artigos de beleza;
- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os Produtos da CAE, quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Hotelaria, turismo, serviços de restauração e bebidas;
- Aquisição, gestão e administração de participações sociais de sociedades nacionais e internacionais;
- Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### CLÁUSULA QUINTA

###### (Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma igual de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio Edson Hernáni Lichuge Sumbana, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade;
- Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, pertencente à sócia Doroteia Alberto Chipande, representativa de setenta por cento do capital social da sociedade;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente à sócia Tânia Joana Abdul Satar, representativa de quinze por cento do capital sonial da sociedade.

Dois) O Capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração;
- Conselho fiscal.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro ou ainda, por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

Onze) Para além de outros actos que a lei determine, estão sujeitos de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- Alteração do objecto social;
- Admissão de novos sócios;
- Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;

d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;

e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;

f) Contracção de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;

g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;

h) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;

i) Liquidação e dissolução da sociedade;

j) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.

k) Alteração do contrato de sociedade;

l) Eleger presidente da assembleia geral;

m) Eleger presidente do conselho fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao conselho de administração que é composto por três elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- Assinatura do presidente do conselho de administração; ou

b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de administração; ou ainda,

c) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho fiscal, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos

enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Omissões)

Um) Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) O presente contrato é celebrado na cidade de Maputo, em treze de Fevereiro de dois mil e doze, em três exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a cada contratante e o terceiro reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

